



## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.032.283/0001-41, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.207, de 12 de novembro de 1999, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento industrial voltado à produção de artefatos de madeira e fabricação de móveis e esquadrias, no Município de Altamira, Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação dos documentos fiscais e contábeis, bem como que houve dúvidas quanto à correta aplicação da primeira parcela de incentivos recebidos e comprovou-se a não aplicação da segunda e última parcela de incentivos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no seu §1º, incisos I e II, c/c o art. 44, §§ 1º e 2º do regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa apresentou defesa escrita e que não interpôs recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000025/2010-14, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 20, de 27 de agosto de 2014; resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa LORENZO ARTEFATOS DE MADEIRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.032.283/0001-41.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência no município de Itacoatiara - AM

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 192, de 19 de maio de 2014, de Itacoatiara - AM,

Considerando o Decreto Estadual nº 34.896, de 20 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial de 20 de junho de 2014, que homologou a situação de emergência no Município de Itacoatiara/AM,

Considerando ainda o ofício de reconsideração nº 135/2014-GP, de 18 de agosto de 2014, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000915/2014-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Itacoatiara - AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1537, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os modelos de certidões de registro de nascimento, casamento e óbito e fixa os elementos de segurança do papel e da impressão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 29, incisos I, II e III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 7.231, de 15

de julho de 2010, e considerando a necessidade de garantir a regularidade de informações e a segurança das certidões de nascimento, casamento e óbito, de promover o adequado suprimento de papéis para impressão e sua economicidade, a sustentabilidade da operação da atividade registral e a continuidade da oferta de papeis de segurança resolvem:

Art. 1º As certidões de nascimento, casamento e óbito e os requisitos de segurança a elas aplicáveis seguirão os termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos e os elementos de segurança das certidões previstos no caput, anexos desta Portaria, serão publicados no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça nº 121, de 4 de setembro de 2014, e disponibilizados no portal do Ministério da Justiça.

Art. 2º É reconhecida a validade da certidão de nascimento portátil, cujas especificidades constam do Anexo II.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - registradores: profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade de registro;

II - impresso para certidão: papel utilizado para impressões das certidões previstas no art. 1º;

III - papel base: papel, sem impressão, com elementos de segurança embutidos na composição do material;

IV - offset: impressão sobre o papel base, com os elementos de segurança definidos nesta Portaria; e

V - impressão final: impressão realizada pelo registrador na emissão final da certidão;

Art. 4º As informações que devem constar nas certidões seguirão os modelos do Anexo I.

§ 1º As certidões serão impressas sobre o impresso para certidão, em impressoras jato de tinta ou laser, observando:

I - será utilizada fonte Arial, sem formatações adicionais, exceto quanto a:

a) os nomes dos registrados, que serão grafados em maiúscula e negrito;

b) o número da matrícula, que serão grafados em negrito;

c) o nome do tipo de certidão, em maiúscula e negrito.

II - a impressão identificará o tipo de certidão, em letras maiúsculas, negrito em texto centralizado, na primeira linha, gravando:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO; ou
- CERTIDÃO DE ÓBITO.

III - as informações, de modo geral, deverão ser expressas uma por linha, exceto aquelas que:

a) demandem mais de uma linha e devam ser redigidas de modo contínuo;

b) remetam a datas, por extenso e em numeral, que serão na mesma linha;

c) remetam a Município e Estado, que serão expressas na mesma linha; e

d) remetam ao cartório, que serão expressas em duas colunas, em linhas individuais, ao final da página, sendo o nome do ofício, o número do Cadastro Nacional de Serventias Públicas e Privadas do Brasil, Oficial Registrado, Município e Estado lançadas na coluna da esquerda, e a declaração, data e local de assinatura, na da direita.

IV - as informações serão contidas em caixetas de texto de altura variável, conforme Anexo I;

V - no caso de não existência ou indisponibilidade de informação, o conteúdo da caixeta deve ser preenchido com o texto "sem informação";

VI - as certidões de inteiro teor deverão usar o papel de segurança; e

VII - as certidões de nascimento portáteis conterão as mesmas informações das certidões de tamanho normal.

§ 2º A fiscalização e regulamentação do disposto no inciso VI do §1º do art. 3º será realizada pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Os elementos de segurança do papel base e os da impressão são os descritos nos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 6º O impresso para certidão somente poderá ser fornecido a registradores.

Parágrafo único. Poderão ser fornecidos impressos de segurança ao Poder Público como amostras, sendo o fornecimento registrado pelos fornecedores.

Art. 7º O fornecimento de papel de segurança poderá ser realizado por todos aqueles que atenderem aos requisitos desta Portaria.

Art. 8º O papel de segurança fornecido pela Casa da Moeda do Brasil poderá ser utilizado, na configuração atual, pelo prazo de dois anos após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os papéis de segurança remanescentes não utilizados até o decurso do prazo previsto no caput deverão ser inutilizados com comunicação do ato à Corregedoria de Justiça distrital ou estadual competente.

Art. 9º A partir de um ano da publicação dessa Portaria, serão obrigatórios os seguintes requisitos de segurança:

- marca d'água;
- fito de segurança; e
- filme de proteção para impressão a laser.

Art. 10. As atividades registrais realizadas pelas unidades consulares brasileiras serão regidas pelas normas e padrões definidos pelo Ministério das Relações Exteriores, preferencialmente observando as informações contidas no art. 3º e os modelos do Anexo I.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

IDELI SALVATTI  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 60, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2014

Dia: 03.09.2014

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12

Representante: SDE ex-officio

Representada: MERCK S.A.

Advogados: Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Mauro Grinberg e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08700.000719/2008-21

Representante: SDE ex officio

Representados: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, José Adir Lioila e José Jacobson Neto

Advogados: Percival Menon Maricato, Diogo Telles Akashi, Carlos Augusto de Barros e Silva e Maurício Feldberg

Relatora: Conselheira Ana Frazão

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representadas: Eli Lilly And Company, Eli Lilly do Brasil

Ltda.

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fabio Andresa Bastos, Mauro Grinberg, Beatriz Malebra Cravo, Leonor Cordovil, Fabio A. Malatesta dos Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.006199/2009-07

Representante: SDE ex-officio

Representados: Auto Tintas Lages Ltda., Clima Service Refrigeração Ltda., Climatintas Ltda., Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda., JZago Materiais de Construção Ltda., Tiago Sandi, Marcelo Pedro Possamai, Ivandel Cordova Burigo Junior; José Carlos Zago, Carlos Luciano Zago

Advogados: Alessandro Kalckmann, Ary Pedro Battistella, Fernanda Kalckmann Battistella,

Giovani Fornari Colpani, Leandro Spiller, Nerci Terçilio Correa, Rodrigo Goetten de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.008184/2011-90

Representante: Câmara Municipal de Jahu

Representados: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.; Arco-Iris Sinalização Viária Ltda.; Faonstru Construção, Administração e Participações Ltda.; Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.; e Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Advogados: Caroline Moura, Rogério de Menezes Corigliano, Otávio Tenório de Assis, Jahir Estácio de Sá Filho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo para Imposições de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.006456/2014-01

Representantes: Inox - Tech Comércio de Aços Inoxidáveis Ltda. e Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL